



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, Nº 159, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro Cívico

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesinf@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1015155-49.2019.8.26.0361**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Infância e Juventude - Conselhos tutelares**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM**

Juiz de Direito: Dr. Gioia Perini

**Vistos.**

Ação civil pública sustenta, em resumo, ilegalidade de lei municipal (Município de Biritiba Mirim) que exige CNH, categoria B, como um dos requisitos para concorrer ao processo de eleição de conselheiro tutelar daquela urbe no corrente ano. Há pedido liminar de suspensão do processo eleitoral.

Há previsão legal (art.30, II, CF e 139 ECA) para o Município estabelecer novos requisitos no processo de eleição ao cargo de conselheiro tutelar, além daqueles requisitos mínimos do artigo 133 do ECA, suplementando a legislação federal.

Contudo, a exigência de CNH, categoria B, decorrente de Lei Municipal para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, elitiza o concurso, pois público e notório o alto custo para a obtenção de tal documento (taxas, exames, autoescola), desaguando em duas discriminações: uma de caráter socioeconômico e outra atinente às pessoas impossibilitadas de dirigir veículo automotor em razão de alguma deficiência, como também tal imposição carece de relação lógica com as atribuições exercidas por um conselheiro tutelar (art.136 ECA).

O concurso/eleição não é para a função de motorista do conselho tutelar.

Não se mostra razoável, nem proporcional, a adoção de referido critério, gerando tratamento desigual no processo de escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, Nº 159, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro Cívico

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesinf@tjsp.jus.br

Há ofensa aparente do artigo 8º, inciso VII e parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal n. 1.867/19 do Município de Biritiba Mirim em relação aos artigos 111, 144 e 277 da Constituição do Estado de São Paulo e 5º, caput, 7º, inciso XXI da Constituição Federal.

Ante o exposto, considerando ainda o prejuízo aos interessados em participar do processo eleitoral alhures mencionado, com eleição iminente, prevista para ocorrer em menos de trinta dias a contar desta data, presentes os requisitos legais, determino a suspensão do processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Biritiba Mirim de 2019, até ulterior deliberação deste Juízo.

Notifique-se o Município para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo legal de quinze dias (art. 17, 7º, da Lei 8429/92).

Seja dada ciência do teor desta decisão ao Presidente do CMDCA de Biritiba Mirim.

Cumpra-se.

Int.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA